



À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**  
**SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 3ª SR/SL**

**REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

**PROCESSO Nº 59530.001091/2023-50-e**

**LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, com sede na Rua do Comércio, 1055, Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS, por intermédio de seu diretor abaixo assinado, vem respeitosamente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

## **2. DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO**

A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação por contrariar os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

### **2.1 Do embasamento legal:**

*DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019*  
*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

### **2.2 Do edital da Licitação**

*5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL*  
*5.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato*



*convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.*

### **2.3 Da Impugnação quanto aos fatos e fundamentos:**

O edital prevê a realização do processo com fundamento legal nas disposições da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, **do Decreto nº 8.538/2015 (grifei). Ou seja, prevê a destinação de cota reservada EPP, pois o decreto nº 8.538/2015, especialmente no artigo 8º, elucida esta questão, porém o edital se contradiz, ao deixar de criar itens de cota reservada:**

*Art. 8º Nas licitações para a aquisição de **bens de natureza divisível**, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes **deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.** (grifei)*

Porém, consta no edital: *“Cota Reservada a ME/EPP: Não será reservada cota para ME/EPP, devido ao provável aumento do valor da contratação, devido a perda da economia de escala nos custos com a logística para fornecimentos em pequenas quantidades; considera-se ainda uma eventual dificuldade em fornecimento de quantidades maiores. Deve ser considerado, ainda o aumento do custo administrativo e de gestão e execução de contratos de fornecedores diferentes. Notadamente, neste caso a contratação de mais de uma empresa para o fornecimento de um mesmo implemento, possibilita a ocorrência de condições de contratações distintas para o mesmo objeto, tais como o risco de fornecimento de equipamentos não compatíveis entre si, no que tange a operação e manutenção pelos beneficiários finais. Assim, não será aplicada a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no artigo 48, da Lei Complementar 123/2006, considerando-se a exceção elencada no inciso III, do art. 49”.*

Desconstruímos os argumentos apresentados:

1 – “provável aumento do valor da contratação”: o artigo 8º é claro ao definir que “desde que não haja prejuízo” deve haver destinação de cota reservada para EPP, neste tocar, importante destacar que não houve comprovação de prejuízos ao contratar empresas de pequeno porte, e portanto, não cabe este argumento.



2 – “devido a perda da economia de escala nos custos com a logística para fornecimentos em pequenas quantidades”: o custo da logística dos materiais fica por conta do fornecedor contratado, o qual inclui no seu valor ofertado os custos de transporte do material, não onerando o órgão quanto a esta despesa. Ou seja, para a administração não haverá diferença no custo de logística já que está é uma responsabilidade do licitante.

3 – “considera-se ainda uma eventual dificuldade em fornecimento de quantidades maiores”: diversos outros processos deste órgão ponderam de forma adequada a contratação de Empresas de Pequeno Porte, e os contratos já firmados mostram que as empresas tiveram condições de fornecer os produtos e executar os contratos de forma satisfatória (anexo atestados de fornecimentos de grande vulto, fornecidos pela Codevasf a nossa empresa).

4 – “Deve ser considerado, ainda o aumento do custo administrativo e de gestão e execução de contratos de fornecedores diferentes”: os processos licitatórios tem o princípio básico da ampla concorrência, esta prerrogativa é iminente aos contratações públicas, direcionar o processo para contratação exclusiva de um única empresa é exatamente o oposto do que se pretende os processos licitatórios. Ainda, o rol de fornecedores seguirá sendo diverso, tendo em vista as diferentes linhas de fornecimento existentes, assim, independe deste processo possuir diversos fornecedores em contrato com o órgão de forma concomitante.

5 – “Notadamente, neste caso a contratação de mais de uma empresa para o fornecimento de um mesmo implemento, possibilita a ocorrência de condições de contratações distintas para o mesmo objeto, tais como o risco de fornecimento de equipamentos não compatíveis entre si, no que tange a operação e manutenção pelos beneficiários finais”: não prospera o argumento, haja visto que os produtos ofertados nos itens de cota reservada são os mesmos ofertados nos itens de ampla disputa, com a diferença apenas que nos itens de cota, um distribuidor entrega o mesmo produto entregue pela fábrica, percebe-se isso consultando o histórico de licitações anteriores.

Os itens do presente edital tratam-se de bens de natureza divisível, no entanto, não houve destinação de itens para contratação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, contrariando o determinado em legislação vigente.

O Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP) instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 dispõe que:



*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito à inovação tecnológica.*

Resta claro no dispositivo legal que os benefícios concedidos às micro empresas e empresas de pequeno porte objetivam o desenvolvimento econômico e por isso, a Administração Pública tem o dever e obrigação de aplicar o tratamento diferenciado na forma e limites da referida lei, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Entre os benefícios concedidos a essa categoria de empresas nas contratações públicas destaca-se o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, *in verbis*;

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso).*

Nota-se que o citado dispositivo legal concede três diferentes benefícios às micro empresas e empresas de pequeno porte. O inciso I aplica-se às licitações cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais); o inciso II as licitações das obras públicas; e o inciso III reserva cota de até 25% do objeto da licitação.

Percebe-se que os incisos I e III utilizam o verbo **DEVERÁ**, ou seja, obrigam a aplicação dos benefícios às contratações públicas.

Dessa maneira, enquanto o inciso I limita à participação exclusiva das micro empresas e empresas de pequeno porte, o inciso III dá preferência a dividir a licitação, conferindo que um percentual seja para



participação das empresas que possuem o referido benefício, não impedindo a participação de outras empresas, caso não haja ME ou EPP vencedora.

O benefício da Cota Reservada de até 25% para ME e EPP é uma **OBRIGATORIEDADE**, na qual a Administração Pública não pode apenas definir o percentual, porém não se omitir de aplicá-lo. Assim, nota-se a preferência das propostas oferecidas por ME e EPP, sem que haja o impedimento de outros tipos empresariais apresentarem suas propostas.

Percebe-se ainda que, o benefício da Cota Reservada, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, prevê cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, ou seja, é taxativo à Administração Pública reservar cota de até 25% do objeto, conforme conveniência administrativa.

Essa cota se refere à quantidade total do objeto licitado, ou seja, a soma de todos os quantitativos dos itens da contratação. Quanto à distribuição ou divisão do objeto da licitação para destinação à Cota Reservada, existe duas formas possíveis: atribuir cota de até 25% para todos os itens da licitação ou destinar uma quantidade de itens do objeto de forma a alcançar o quantitativo necessário à cota de até 25% do objeto.

Resta evidente a necessidade de aplicação da Lei Nº 123/06, bem como, a promoção das micro e pequenas empresas na economia brasileira por meio de compras públicas, contudo, necessária a análise criteriosa do princípio da proposta mais vantajosa e a busca pela não onerosidade em aquisições da Administração Pública.

Desta forma, quando a Administração Pública pretender adquirir objeto divisível, independentemente do valor e da modalidade licitatória, obrigatoriamente uma parcela até 25% do quantitativo será destinada a MPEs - “cota reservada” - e, o restante, deverá ser destinado a outros participantes - “cota principal”.

O Princípio da Razoabilidade estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma racional, sensata e coerente. Ele impõe limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

Destaca-se que conforme art 3º da Lei 8666/93 a licitação deve seguir os princípios básicos: *“isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.



**DO PEDIDO:**

Diante do exposto, a presente licitação fere o princípio da legalidade, pois não preparou o edital de acordo com a legislação vigente das ME e EPP. Desta forma, solicitamos que os atos viciados sejam corrigidos, suspendendo a licitação para adequação dos itens licitados, destinando a cota de 25% para ME/EPP conforme preconiza a legislação vigente, com posterior republicação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Taquaruçu do Sul, RS, 28 de novembro de 2023.

---

Márcio Gambin

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, inscrita no CNPJ sob n.º 00.399.857/0002-07, sediada na Avenida Geraldo Athayde, n.º 483 - Bairro Alto São João - Montes Claros/MG, CEP: 39.400-292, **ATESTA** para todos os fins de direito que a empresa **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.641.075/0001-17 e inscrição estadual n.º 319/0003850, estabelecida e situada à Rua do Comércio, 1055, Centro - Taquaruçu do Sul/RS - CEP: 98.410-000, **FORNECEU** os produtos abaixo descritos, objetos do Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2017, processo n.º 59510.000090/2017-88, conforme Contrato n.º 1.520.00/2017, do período de 22/01/2018 a 22/05/2018, executando de forma satisfatória e pontual todas as obrigações assumidas no tocante ao fornecimento dos materiais solicitados, demonstrando estar tecnicamente capacitada para o exercício dessa atividade, nada tendo que desabone sua conduta e seu desempenho.

Item	Descrição do Produto	Quantidade
01	RESERVATÓRIO DE POLIETILENO FECHAMENTO RÁPIDO E SEGURO, TAMPA ROSCÁVEL, OLHAIS PARA IÇAMENTO E ANCORAMENTO NA BORDA, DESTINADO A ARMAZENAGEM DE ÁGUA POTÁVEL, ATÓXICO, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 5 M3, COM ORIFÍCIOS PARA ENTRADA DE 1 ½ POLEGADA E SAÍDA DE 1 ½ POLEGADA DE ÁGUA. (COTA DE 25% - Exclusivo para ME e EPP):	45
02	RESERVATÓRIO DE POLIETILENO FECHAMENTO RÁPIDO E SEGURO, TAMPA ROSCÁVEL, OLHAIS PARA IÇAMENTO E ANCORAMENTO NA BORDA, DESTINADO A ARMAZENAGEM DE ÁGUA POTÁVEL, ATÓXICO, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 10 M3, COM ORIFÍCIOS PARA ENTRADA DE 1 ½ POLEGADA E SAÍDA DE 1 ½ POLEGADA DE ÁGUA. (COTA DE 25% - Exclusivo para ME e EPP):	45



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 - Alto São João CEP 39.400-292 - MONTES CLAROS-MG



Tel.: (038) 2104-7838

Fax: (038) 2104-7838

www.codevasf.gov.br

e-mail: isr-gb@codevasf.gov.br

Por serem verdadeiras as informações prestadas, firmamos o presente documento.

Montes Claros/MG, 30 de agosto de 2018.

Responsável pelas informações:



Guilherme Dias Loyola

Analista em Desenvolvimento Regional – CODEVASF – 1º/GRD

De acordo – Chefia imediata:



Jorge Roberto Caetano Brasil

Gerente Regional de Infraestrutura – CODEVASF – 1ª SR/GRD

Homologação:



Aldimar Rodrigues Filho

Superintendente Regional da CODEVASF – 1ª SR

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, estabelecida à Rua do Comércio, 1055 - Centro - Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98410-000, telefone (55) 3739-1206, email: licitacao@licitare.com.br, forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº 1.0588/2018, que tem por objeto :

20 (vinte) reservatórios de polietileno, capacidade de 5.000 litros;

03 (três) reservatórios de polietileno, capacidade de 15.000 litros.

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

**OBSERVAÇÃO:**

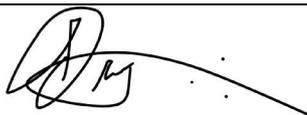
.

Montes Claros

31/03/2021

LOCAL

DATA

**Responsável pelas informações:**

SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)

**Homologação:**

TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, estabelecida a Rua do Comércio, 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98410-000, telefone (55) 3739-1206, email licitacao@licitare.com.br forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº NF 13419 e OF 6.0091/2020, que tem por objeto :

15 (quinze) CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO DE 5000 L, COM TAMPA.

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

**OBSERVAÇÃO:**

Não Há.

LOCAL	DATA
<b>Responsável pelas informações:</b> Paulino de Lima Silva Assistente em Desenvolvimento Regional Técnico em Edificações CREA/RN 10611 CODEVASF/RS	
SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)	

**Homologação:**

  
TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)  
**Joselito Menezes de Souza**  
Gerente da 6ª GRD  
Codevasf 6ª SR

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, estabelecida a Rua do Comércio, 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98410-000, telefone (55) 3739-1206, email licitacao@licitare.com.br forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº NF 12206 e OF 6.0357/2019, que tem por objeto :

2 (duas) CAIXA D'AGUA POLIETILENO DE 5000 LITROS, COM TAMPA.

3 (três) CAIXA D'AGUA POLIETILENO DE 10000 LITROS, C/ TAMPA.

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

**OBSERVAÇÃO:**

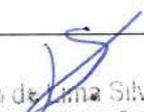
Não Há.

---

**LOCAL**

---

**DATA****Responsável pelas informações:**

  
Paulino de Lima Silva  
Assistente em Desenvolvimento Regional  
Técnico em Edificações CREA PE 1354  
codevasf.br

---

**SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)****Homologação:**

  
TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)

**Joselito Menezes de Souza**  
Gerente da 6ª GRD  
Codevasf 6ª SR

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, estabelecida a Rua do Comércio, 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98410-000, telefone (55) 3739-1206, email licitacao@licitare.com.br forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº NF 12207 e OF 6.0489/2019, que tem por objeto :

6 (seis) CAIXA D'AGUA POLIETILENO DE 5000 LITROS, COM TAMPA.

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

**OBSERVAÇÃO:**

Não Há.

---

**LOCAL****DATA****Responsável pelas informações:**

Paulino de Lima Silva  
Assistente em Desenvolvimento Regional  
Técnico em Edificações CREA/PA 1004

---

**SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)****Homologação:**

---

**TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)**

Joselito Menezes de Souza  
Gerente da 6ª GRD  
Codevasf 6ª SR

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, estabelecida a Rua do Comércio, 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98410-000, telefone (55) 3739-1206, email licitacao@licitare.com.br forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº NF 12268 e OF 6.0353/2019, que tem por objeto :

1 (uma) CAIXA D'AGUA POLIETILENO DE 5000 LITROS, COM TAMPA.

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

**OBSERVAÇÃO:**

Não Há.

---

**LOCAL**

---

**DATA****Responsável pelas informações:**

Paulino de Lima Silva  
Assistente de Desenvolvimento Regional  
Técnico em Edificações CREA/RS/1354  
CODEVASF/RS

---

**SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)****Homologação:**

---

**TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)**

**Joséilton Menezes de Souza**  
**Gerente da 6ª GRD**  
**Codevasf 6ª SR**



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, cnpj 18.641.075/001-17, forneceu 490 reservatórios de polietileno, com capacidade de 5.000 litros\_ para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº (ordem de fornecimento 2.0136/2021), que tem por objeto o fornecimento de reservatórios de água, visando atender demandas de municípios, associações, cooperativas e de outras ações na área de atuação da Codevasf).

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

---

#### OBSERVAÇÃO:

---

Bom Jesus da Lapa-Bahia

13/06/2022

LOCAL

DATA

---

#### Responsável pelas informações:

---

SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)

---

#### Homologação:

---

TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa Licitare Produtos, Materiais e Serviços Ltda, CNPJ nº18.641.075/0001-17, com sede na Rua do Comércio, nº 1055, Centro, Taquaraçu do Sul/RS, CEP: 98410-000 forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº Ordem de Fornecimento 1.0191/2022, que tem por objeto 48 (quarenta e oito) reservatórios de polietileno com fechamento rápido e capacidade de armazenamento de 10 m<sup>3</sup>.

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

---

### OBSERVAÇÃO:

.

---

Montes Claros/MG

22/03/2023

---

LOCAL

DATA

---

### Responsável pelas informações:

---

SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)

---

### Homologação:

---

TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)

### Atestado De Capacidade Técnica

Atestamos para devidos fins que a empresa Licitare Produtos, Materiais e Serviços Ltda (CNPJ18.641.075/0001-17), com sede na Rua do Comércio, 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98410-000, executou regularmente, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, para a Codevasf - 5ª Superintendência Regional/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.399.857/0015-21, com sede na Rua Castro Alves, Santa Luzia, Penedo-AL, CEP: 57200000, o material abaixo arrolado:

ITEM 01 - Kit Agricultura Familiar, contendo:

Bota cano longo nº 38, Bota cano longo nº 41, Carrinho de mão, Cavadeira articulada, Chapéu australiano, Contentor plástico, Enxada, Estrovenga, Facão, Foice, Garrafa térmica, Lima, Luvas de raspa, Manguito (Par, manga com proteção solar fator 50), Pá, Plantadeira/adubadeira manual, Rastelo.

OBJETO: 1.915 unidades Kit Agricultura Familiar (Item 1 da ATA SRP 18/2022)

Empenho Nº: 2022NE550591

Ordem de Fornecimento nº: 5.0174/2022

LOCAL DA ENTREGA Codevasf 5ªSR

Unidade de Manutenção Eletromecânica (UME)

Rodovia AL 110, km 06, Zona Rural, Penedo/AL

CEP: 57.200-000

Atestamos ainda, que tais produtos foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Penedo/AL 05/07/2023

Responsável pela informações:

Documento assinado digitalmente  
 KYRANKENETH ELTEQUE DE OLIVEIRA PER  
Data: 10/07/2023 15:55:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kyrankeneth Elteque de Oliveira Pereira  
Fiscal Determinação nº 072 de 13/03/2023

Homologação:

RICARDO ALEXANDRE LISBOA  
Assinado de forma digital por  
RICARDO ALEXANDRE LISBOA  
VIEIRA:01848633416  
Dados: 2023.07.13 13:24:14 -03'00'

Superintendente Regional Substituto da 5ªSR